



204-C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 59
DATA 17/11/2005

Proposta de Lei nº 40/X

O PRESIDENTE

Orçamento do Estado para 2006

Proposta de Alteração

Capítulo II
Disciplina orçamental

Artigo 9º

Retenção de montantes nas transferências

1 - As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos **comprovados**, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da Caixa Geral de Aposentações, da ADSE, do Serviço Nacional de Saúde, da segurança social e da Direcção Geral do Tesouro, e ainda de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou utilização indevida de fundos comunitários.

2 - (...).

3 - Eliminar.

4 - (...).

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2005

Os Deputados